



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (SEM CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO)
CPF
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 10/07/2023
LOCAL:



SUMÁRIO

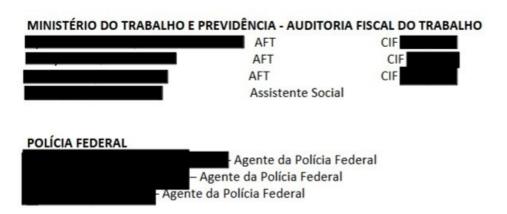
EQUIPE	3
1. IDENTIFICAÇÃO DO SUPOSTO EMPREGADOR	4
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
3. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇAO FISCAL REALIZADA	5
4. AUTOS DE INFRAÇÃO	11
5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	11
6. CONCLUSÃO	

ANEXO

I. Declarações	
II. Documentos Pessoais de	
III. Declarações	
IV. Declarações	
V. Ofício para Assistência Social de Salinas/MG	



EQUIPE





DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SUPOSTO EMPREGADOR

CPF:	
Endereco:	

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	0
Registrados durante ação fiscal	0
Empregados em condição análoga à de escravo	0
Resgatados - total	0
Notificação Orientativa	0
Número de Autos de Infração lavrados	0
Número de Notificação do FGTS	0
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	0
Termos de Interdição Lavrados	0
Termos de Suspensão de Interdição	0
Prisões efetuadas	0
Número de CTPS Emitidas	0
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



3. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇAO FISCAL REALIZADA

Trata-se de ação fiscal em operação conjunta realizada pela Força-Tarefa referenciada no campo "Equipe", organizada a fim de cumprimento da Ordem de Serviço nº 11363391-2 emitida com o objetivo de verificar as condições de trabalho de uma empregada doméstica e a suposta ocorrência de trabalho análogo ao de escravo.

No dia 10 (dez) do mês de julho de 2023, em torno do meio-dia, a equipe de fiscalização se dirigiu ao endereço localizado na rua
A entrar na casa, a equipe constatou a presença no local da Sra. Portadora do CPF nº RG nº CONNECIDA COMO Que estava na cozinha lavando a louça do almoço. Além da Sra. Portadora do CPF nº RG nº CONNECIDA COMO PROPERTO POR CONTROL POR CASA CON
Por meio das informações iniciais, a equipe se convenceu de que não havia qualquer prestação de serviço por parte da Sra. que se encontrava, aparentemente debilitada, fazendo uso de medicamentos, tendo a sua situação sido reportada aos órgãos de Assistência Social competentes.
Apesar do estranhamento e desconforto iniciais causados pela presença da equipe, foram sendo prestados esclarecimentos por meio dos quais foi possível perceber que a Sra. residia na Av. para onde se deslocaram, acompanhadas de um agente da Polícia Federal, as Auditoras-Fiscais do Trabalho permaneceram a Auditora-Fiscal do Trabalho parte dos agentes da Polícia Federal.
A Sra reside no imóvel localizado na Av desde a infância e, atualmente reside, sozinha. Nessa casa foi onde passou a maior parte de sua vida, morando com a família do Sr. de da Sra. cuidando de filho do casal e pessoa com deficiência em razão de paralisia infantil.
Conforme relatado pelo Sr. e por seu filho, após a morte dos pais e de permaneceu morando no imóvel, tendo sido realizada reforma, desmembrando-se parte dele em estabelecimento comercial independente. A casa atualmente conta com sala, quarto, cozinha, banheiro, quintal e varanda. Os ambientes estavam limpos, arejados, providos de móveis, utensílios e na residência havia mantimentos, conforme fotos abaixo:





Sala com mesa de jantar



Sala com TV



Quarto da Sra.







Armários no quarto da Sra.





Banheiro e area de serviço com tanquinho







Geladeira e armário com mantimentos





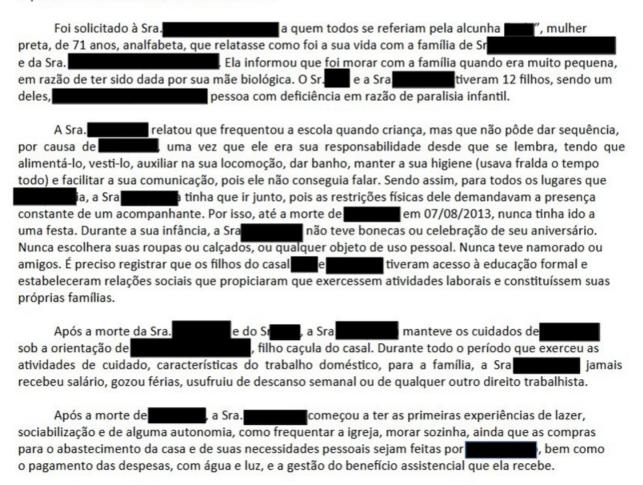
Cozinha e Forno microondas





Quintal

Após a verificação física ocorrida em ambas as residências, visando à identificação das condições dos supostos ambientes de trabalho, iniciou-se a colheita formal dos depoimentos, realizados separadamente em cada uma das residências.





A Sra narrou a sua rotina atual que inclui os cuidados de limpeza de sua casa, de suas roupas, ir ao local onde são preparadas as marmitas para seu almoço e de elevá-las para a casa dele onde, diariamente, fazem as refeições juntos. No final do dia, faz uma caminhada pela praça próxima de sua residência, voltando ao lar onde permanece sozinha durante a noite. Acrescentou, ainda, que, eventualmente, viaja com se filho de se
Por todas as informações colhidas é possível afirmar que as condições atuais da Sra. não configuram relação de trabalho doméstico nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 150/2015, estando, consequentemente, afastada a possibilidade de redução a condição análoga à de escravo. Essa conclusão decorre do fato de que, de acordo com o disposto no artigo 2º da LC 150/2015, para caracterização do trabalho doméstico são necessários os seguintes elementos: continuidade, subordinação, onerosidade e pessoalidade e realização de atividade sem finalidade lucrativa à pessoa ou à família, em âmbito residencial. As atividades executadas atualmente pela Sra. são de autocuidado, não tendo sido constatada a prestação de serviço para pessoa ou família. Entretanto, não se pode negar que os relatos indicam que a relação da Sra. com a família do Sr e da Sra. era, originalmente, de trabalho doméstico com elementos contundentes de seu exercício em condições análogas às de escravizada.
O conceito atual de trabalho em condições análogas às de escravizados data de 2003, quando o artigo 149 do Código Penal passou a ter a seguinte redação "Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: () § 10 Nas mesmas penas incorre quem:
 I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objeto pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.
Ao manter o tipo como "Redução a condição análoga à de escravo", o legislador induz à sociedade e aos aplicadores do Direito a vislumbrar a figura da pessoa escravizada da época colonial, retratada, por exemplo, nas obras de Jean-Baptiste Debret (1768-1848). Ocorre que as características da escravização contemporânea a que estão sujeitos os trabalhadores e trabalhadoras brasileiras estão longe dos estereótipos imortalizados pelo pintor francês, ainda que a essência continue a mesma, qual seja, a subjugação, a coisificação, a superexploração de seres humanos selecionados entre os mais vulnerabilizados. Por isso, é essencial descolarmos a análise e interpretação dos fatos e das condições de trabalho que envolvem a escravização contemporânea daquelas imagens.
No presente caso, constatou-se que a Sra. Inão exercia suas atividades sob vigilância ostensiva, o que não se fazia necessário para mantê-la subjugada, sem exercício pleno do seu direito de ir e vir na medida em que fora condicionada, desde a infância, a estar à disposição de disso, nunca esteve com a posse de seus documentos. Não há qualquer indício de que alimentação vestuário e moradia foram cobrados da trabalhadora ao longo dos anos, não sendo possível, portanto, falar-se em servidão por dívida. Condições degradantes do ambiente de trabalho também não foram relatadas, tendo sido dito por por exemplo, que sempre teve seu próprio quarto.
No que se refere à jornada de trabalho, não há dúvida de seu caráter exaustivo, à medida em que

jamais usufruiu de qualquer forma de descanso. A extrapolação da jornada, que deveria



ser extraordinária, era permanente, não eventual, bem como a supressão do descanso semanal, dos intervalos para repouso e/ou alimentação, das férias, dedução lógica da condição de dependência de

O convívio social da Sra. era restrito aos membros da família, caracterizando uma situação de isolamento agravada pelas características do trabalho doméstico, realizado em âmbito privado, com restrição de acesso.
Durante décadas, a rotina da família e o labor da Sra. não foi questionada, principalmente pela naturalização de comportamentos que reproduzem valores que legitimam uma divisão social, sexual e racial do trabalho e que "autorizam", por exemplo, o trabalho infantil doméstico, fazendo com que crianças, jovens, adultos e idosos, grupos vulnerabilizados, sejam submetidos às mais diversas violações de direitos fundamentais básicos.
O que se infere das declarações dos depoentes é que a Sra. La até a data do falecimento do Sr. La jamais teve a possibilidade de autodeterminação, elemento essencial à dignidade humana.
Coisas simples como um ciclo de amigos, escolher as próprias roupas, passeios aleatórios, celebração de aniversários, frequência a espaços de convivência social como escola e igreja jamais fizeram parte do modus vivendi da trabalhadora. Assim ficou claro que a Sra. passou a vida sem a liberdade de decidir sobre si mesma, tendo seus interesses determinados por outras pessoas, sem a possibilidade sequer de se reconhecer como uma trabalhadora.
Pida é uma vítima da omissão do Estado que não esteve presente quando sua mãe biológica para a Sra. quando a escola não sentiu sua ausência, quando o sistema de saúde não sentiu sua falta. Mas também a sociedade não questionou acerca da condição de uma criança, depois uma menina, depois uma jovem, em seguida uma mulher adulta que permaneceu durante toda sua vida, exclusivamente, cuidando de uma pessoa com deficiência, por mais de 50 anos. A experiencia de de ter crescido sem brinquedo, sem celebrar a própria existência, sem convívio com colegas de escola, sem ter feito amizades na igreja, sem ter vivido amores, sem ter desenvolvido outras habilidades além das decorrentes das atividades de cuidado não causou nenhum estranhamento em nenhuma das clássicas instituições sociais, por entenderem ser essa vivência adequada ao seu status social e jurídico.
Por derradeiro, urge mencionar que a Inspeção do Trabalho, ao final da ação fiscal, oficiou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas do município de Salinas/MG, solicitando o acompanhamento por equipe especializada para as Senhoras e e e uma vez que, de acordo com as informações e impressões obtidas durante a ação fiscal, todos apresentam situações específicas de vulnerabilidade (ofício em anexo).
. AUTOS DE INFRAÇÃO

Não há.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há.



6. CONCLUSÃO

Não foram colhidos elementos que apontassem a existência de relação de emprego e, portanto, a ação fiscal é encerrada por este relatório.

Diante dos fatos relatados propõe-se o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao DETRAE/SIT, em Brasília.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2023.

